

RECURSO N. 139

Recorrente: Sizenando Guilherme de Azevêdo, por seu Advogado, Dr. Nylo Dornellas Camara.

Recorrida: A Junta Apuradora do 7.º círculo, com sede em Caruarú, referente á 10.ª secção eleitoral de Caruarú.

JUIZ RELATOR: Dr. Luiz Estevão.

SECRETARIA, 30 de Junho de 1936.

Mario Dantas, Secretario

ACTA da 281.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 23 de Junho de 1936. Presidencia do senhor desembargador José Neves Filho. A's 14 horas e 15 minutos, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os Juizes effectivos: desembargador Nestor Diogenes Silva e Mello, doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, o Juiz substituto desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi, sem impugnação, approvada. O expediente constou do seguinte: 1) Telegramma, de 22 do corrente, do senhor Presidente do Tribunal Superior, deste teor: "N.º 164. Communico vossencia Tribunal Superior, julgando recurso tresentos e vinte, deu-lhes provimento, validando votação decima segunda secção eleitoral Pesqueira". O Tribunal ficou inteirado; 2) Telegramma, de 22 do corrente, do senhor Presidente do Tribunal Superior, deste teor: "N.º 165. Communico vossencia Tribunal Superior, julgando recursos 346 e 347, deu-lhes provimento, validando votos eleitores outras secções, primeira, segunda, terceira e quinta secções Pesqueira. O Tribunal ficou inteirado"; 3) Telegramma do Juiz eleitoral de Villa Bella solicitando licença para gosar, simultaneamente, com as ferias da Justiça commum as da Justiça eleitoral, a partir de 1.º de Julho proximo. O Tribunal deferiu o pedido, unanimemente; 4) Requerimento do Juiz eleitoral de Canhotinho, em que communica ter obtido trinta dias de licença da Corte de Appellação, para tratamento de saúde, a contar de 8 do corrente, e pede licença, por igual periodo, para se afastar da sede da zona. O Tribunal deferiu o pedido, unanimemente; 5) Officio do Juiz eleitoral de Canhotinho, communicando ter passado o exercicio do cargo ao seu substituto legal, em 8 do corrente, devido ao seu estado de saúde, e que aguardava a solução do seu requerimento de licença feito á Corte de Appellação para, depois, faze-lo tambem ao Tribunal Regional. O Tribunal ficou inteirado; 6) Telegramma do Juiz eleitoral de Garanhuns, communicando que, em 8 do corrente, o Juiz eleitoral de Canhotinho lhe passou o exercicio da respectiva zona e da de Quipapá, por motivo de molestia. O Tribunal ficou inteirado; 7) Requerimento do Juiz eleitoral de Serinhãem, dizendo que obteve da Corte de Appellação as ferias da Justiça commum e pedindo licença para se afastar da sede da zona, por igual periodo, a contar de 18 do corrente. O Tribunal deferiu o pedido, unanimemente. Fimdo o expediente, o senhor Presidente, referindo-se á eleição geral para o preenchimento do cargo de Prefeito do Municipio de Cabo, em virtude do fallecimento do candidato eleito, no pleito de 8 de Outubro de 1935, disse que ella fôra marcada no devido tempo e por Edital publicado no orgão official do Estado, para o dia 19 de Julho vindouro, e acrescentou que, de accordo com a lei, a designação dos membros da Junta especial para a respectiva apuração devia ser providenciada com a antecedencia de sessenta dias. Entretanto, parecia-lhe dispensavel a designação de novos membros afim de apurarem dita eleição, de vez que podiam ser os mesmos da Junta do 1.º círculo que já apurara as eleições para Vereadores do alludido Municipio e que ainda está funcionando. Submettida a materia á discussã, e, após, colhidos os votos, o Tribunal deliberou, unanimemente, que a apuração da referida eleição seja feita pela Junta especial do 1.º círculo, em Recife, constituída pelos doutores Roderick Villarim de Vasconcellos Galvão, Renato Barbosa da Fonseca, Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley e Arnolfo Tenorio Wanderley, este representante do Ministerio Publico, e mandou que se publicasse Edital neste sentido. Passando-se á "pauta" do dia, foi chamado o recurso n.º 120, "ex-officio", da Junta Apuradora do 5.º círculo, em Escada, referente á 2.ª secção de Amaragy e que fôra adiado na sessão anterior para ser julgado o requerimento formulado pel Dr. Aniceto Ribeiro Varejão, no sentido de lhe ser permitido defender, oralmente, o mesmo recurso, embora tivesse desistido do recurso voluntario. O relator, senhor Juiz Adolpho Cyriaco, apreciando dito requerimento, manifestou-se pelo seu indeferimento. Levantada a preliminar para saber se o Tribunal concedia a palavra ao Dr. Aniceto Varejão para fallar sobre o recurso "ex-officio", posta a mesma em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, decidiu que a parte não pode intervir no julgamento do recurso "ex-officio". Em seguida, o senhor Juiz Adolpho Cyriaco relatou este recurso, e, terminado o relatorio, fallou o senhor Procurador Regional que opinou pelo provimento do recurso e pela apuração das 17 sobrecartas impugnadas. Cm a palavra o relator divergiu do parecer do doutor Procurador Regional, e, depois de justificar os motivos da divergencia, votou no sentido de annullar a votação da secção e propôz que se instaurasse inquerito para se apurar a responsabilidade de quem fôr encontrado em culpa pelo assignalamento das 17 sobrecartas impugnadas. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, contra o voto do relator, deu provimento ao recurso "ex-officio" e mandou apurar as 17 sobrecartas impugnadas. O senhor Presidente, designou o senhor Juiz Medeiros Correia para lavrar o "accordão". Chamado o recurso n.º 154, em que são recorrentes Luiz Coimbra Cordeiro e outro, e, recorrida a Junta Apuradora do 7.º círculo, em Caruarú, referente á eleição complementar da 3.ª secção de São Caetano, o senhor Juiz Nestor Diogenes fez o respectivo relatorio. Terminado este, usou da palavra o senhor doutor Procurador Regional, que, apreciando os tres fundamentos do recurso disse, quanto ao primeiro, alludindo á existencia de coacção, que esta não foi absolutamente provada, e, quanto ao segundo e terceiro, sobre a emenda do nome de uma eleitora e a falta de rubrica do Presidente da mesa receptora correspondente á assignatura de outra eleitora, nas folhas de votação, que constituíam irregularidades sem força para annullar a eleição. Concluiu opinando para que o Tribunal negasse provimento ao recurso, mandando validar a eleição da secção. Com a palavra o Dr. Nylo Camara, procurador dos recorrentes, defendeu o recurso. A' seguir, o relator votou negando provimento ao recurso. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, para validar a votação da secção, na forma do voto do relator. Chamado o recurso n.º 155, em que são recorrentes Josué de Oliveira Gomes e outro, e recorrida a Junta Apuradora do 7.º círculo, em Caruarú, referente á 4.ª secção de São Caetano, o relator, senhor Juiz Nestor Diogenes, fez o respectivo relatorio. Usando da palavra o senhor Procurador Regional opinou pela improcedencia do recurso, para manter a apuração das sobrecartas impugnadas, 38 do modelo 18 e 31 do modelo 17, sendo os votos adicionados ao computo geral da votação da secção. Com a palavra o Dr. Nylo Camara, como representante da parte recorrida, contestou os fundamentos do recurso. O senhor Juiz Nestor Diogenes, relator, depois de varas razões apresentadas, votou negando provimento ao recurso e mandando computar no total da votação da secção os votos das sobrecartas apuradas em separado. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, na forma do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão ás 17 horas, marcando uma sessão extraordinaria para quinta-feira, 25, ás 9 horas. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo senhor Desembargador Presidente. Recife, 25 de Junho de 1936. — (a) José Neves Filho. — Dactylographei a presente copia. — Maria Victoria.

Confere com o original. — A. Gomes, Auxiliar.

VISTO. — Mario Dantas, Director.

Eleição Municipal de 8 de Outubro de 1935

PROCLAMAÇÃO DE ELEITOS

EDITAL

O Doutor Roderick Villarim de Vasconcellos Galvão, presidente da Junta Apuradora do 1.º círculo eleitoral.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, de conformidade com o disposto nos artigos 155, n.º 4, e 156, do Código Eleitoral, e, com a resolução do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, fica convocada para o dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sala n.º 1 do 2.º andar do Palacio da Justiça, uma reunião especial da Junta Apuradora

do 1.º círculo eleitoral, afim de serem proclamados eleitos os candidatos que concorreram ás eleições municipais de 8 de Outubro do anno proximo findo, nos municipios a que estiveram affectos os trabalhos de apuração da referida Junta. E, para constar, mandou que se passasse o presente edital, que será publicado no orgão official do Estado. Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 23 de Junho de 1936. Eu, Arnolfo Beirão de Miranda, Secretario da Junta, o escrevi.

Recife, 23 de Junho de 1936.

Arnolfo Beirão de Miranda
Secretario

Roderick Villarim de Vasconcellos Galvão,
Presidente da Junta

Presidente da Junta